



MPV 646  
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 646/2014**

**Autor: Poder Executivo**

1. \_\_\_\_ Supressiva 2. \_\_\_\_ Substitutiva 3. \_\_\_\_ Modificativa 4.  X  Aditiva

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 646, de 27 de maio 2014.**

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 646, de 2014, o seguinte artigo:

“Art. (...) O artigo 4º da Lei nº 6.830, de 1980, passa a vigor acrescentado dos seguintes parágrafos:

§4º-A. A inclusão dos codevedores tributários no polo passivo das ações de execução fiscal deverá ser realizada no prazo prescricional previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, contados do despacho que determina a citação do devedor principal.

§4º-B. As hipóteses de interrupção da prescrição, previstas no paragrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, aplicam-se somente aos executados validamente citados nas ações de execução fiscal.”

Plenário, de maio de 2014.

**DEPUTADO MÁRCIO JUNQUEIRA**  
PROS/RR



CD/14677.18505-20